SF/26713.55652-01 (LexEdit)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Sargento Reginauro

EMENDA Nº - CMMPV 1394/2026
(à MPV 1394/2026)

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

"**Art.** Na hipótese de autorização legal para exploração de modalidade de loteria de aposta de quota fixa, inclusive por Estado ou pelo Distrito Federal:

I – atingido, em período de trinta dias, montante de depósitos líquidos superior ao fixado em regulamento, considerados todos os agentes operadores, o agente operador suspenderá o recebimento de novos depósitos até verificar a compatibilidade dos valores com a renda do apostador, comprovada por documentação idônea;

II – o regulamento fixará as faixas de valores e os documentos admitidos para a comprovação, podendo prever a verificação automatizada por meio de bases de dados públicas, mediante consentimento do apostador; e

III – os dados obtidos na verificação serão utilizados exclusivamente para os fins deste artigo, vedado seu uso para qualquer finalidade comercial, observada a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Parágrafo único. Considera-se depósito líquido, para os fins deste artigo, a diferença entre os valores depositados e os valores sacados pelo apostador."

JUSTIFICAÇÃO

O dano financeiro das apostas raramente aparece de uma vez. Ele se acumula em depósitos sucessivos, até que a perda ultrapassa a renda e o apostador passa a usar o dinheiro do aluguel, da alimentação ou de empréstimos. Quando o endividamento se torna visível, a família já foi atingida.

Assinado eletronicamente, por Sen. Sargento Reginauro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2809787094

SF/26713.55652-01 (LexEdit)

Os riscos são conhecidos. O superendividamento compromete o mínimo existencial protegido pela Lei nº 14.181, de 1º de julho de 2021, alcança cônjuges e filhos e está associado a quadros de ansiedade, depressão e ideação suicida entre pessoas com transtorno do jogo. Estimativas recentes, reproduzidas no debate legislativo, apontam custo social anual de cerca de R$ 38,8 bilhões associado às apostas no Brasil.

A emenda institui um ponto de verificação. Atingido determinado patamar de perdas líquidas em trinta dias, somadas todas as plataformas, os depósitos são suspensos até que se comprove que os valores são compatíveis com a renda. O apostador que pode perder aquele valor continua apostando; quem não pode é interrompido antes do colapso. O Reino Unido adotou mecanismo semelhante de verificação de risco financeiro a partir de 2024.

A emenda também enfrenta o risco inverso, o do uso indevido dos dados de renda. As informações obtidas só podem servir para a verificação, vedado qualquer uso comercial, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais. A verificação automatizada por bases públicas depende de consentimento do apostador e reduz a burocracia.

Sala da comissão, 13 de outubro de 2026.

Senador Sargento Reginauro
(PSDB - CE)

Assinado eletronicamente, por Sen. Sargento Reginauro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2809787094